

MEMORANDO 018/2025

DEST.: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em serviços de captação de recursos federais e estaduais, através da elaboração de planos de trabalho e do monitoramento sistemático dos sistemas dos governos federal e estadual, por meio de diagnósticos dos convênios e/ou instrumentos similares que envolvam transferência de recursos financeiros celebrados pela municipalidade.

Senhor Prefeito,

Considerando que este Município necessita realizar a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em serviços de captação de recursos federais e estaduais, através da elaboração de planos de trabalho e do monitoramento sistemático dos sistemas dos governos federal e estadual, por meio de diagnósticos dos convênios e/ou instrumentos similares que envolvam

transferência de recursos financeiros celebrados pela municipalidade.”, informamos que foi realizada pesquisa com o intuito de atender essa demanda, onde optamos pela empresa **POSITIVA ACESSORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.782.906/0001-48, haja vista a qualidade dos serviços prestados.

Face ao exposto, entende-se juridicamente respaldado no caso em apreço, situação concreta em que se configuram a inexigibilidade de licitação com amparo na Lei nº 14.133/21, conforme transcrições a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

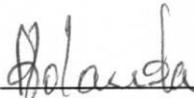
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e

do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

No entanto, em perfeito e legítimo atendimento ao que dispõe o art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e levando-se em consideração as razões de justificativas expostas acima, sob a forma e teor de Exposição de Motivos, solicitamos a V. Excelência, a ratificação e homologação do procedimento para a inexigibilidade de licitação, visando a contratação direta para a execução dos serviços de assessoria supramencionados.

Respeitosamente,



Everaldo Holanda Pinheiro

Secretario Municipal de Administração e Planejamento